

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 044.892/2021-7**Natureza:** CBEX - Multa**Responsáveis:** Eliseu Barroso de Carvalho
Moura**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	02/10/2021	Acórdão 13415/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 11586/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-034.285/2018-0 foram constituídos 2 processos de CBEX: 044.892/2021-7 (multa) e 044.894/2021-0 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53):

i) o responsável fez juntar aos autos, na data de 04/02/2021 (após ser notificado do Acórdão 13415/2020-TCU-1ª Câmara), procuração outorgando poderes de representação à advogada Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA 12.257);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos à multa imputada ao responsável;

iii) o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido Acórdão 13415/2020-TCU-1ª Câmara, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 11586/2021-TCU-1ª Câmara;

iv) o responsável fora diretamente notificado acerca do Acórdão 13415/2020-TCU-1ª Câmara no endereço constante da base do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, ante o insucesso nas tentativas de localização do mesmo nos endereços constantes da base da Receita Federal e de outras bases custodiadas;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de dezembro de 2021

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2